Sexta-feira 9 de Novembro de 1928 — I Série — Número 259

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 60 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 16:116 — Permite que aos funcionários com mais de quinze anos de serviço e que tenham sido punidos com qualquer das penas dos n.ºs 6.º a 9.º do regulamento dos funcionários civis, o respectivo Ministro, não existindo vaga onde os coloque, possa impor a aposentação sem inspecção médica.

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do artigo 29.º do decreto n.º 15:998 (aprova o regulamento da instrução nos estabelecimentos da Assistência Pública).

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:718 — Extingue o terceiro ofício do juízo de direito da comarca de Leiria.

Ministério das Finanças:

Decretos n.º 16:117 e 16:118 — Reforçam as verbas inscritas sob as rubricas «A Junta Autónoma do Rio Mondego» e «A Junta Autónoma do Rio Lis» no orçamento para 1927-1928.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:119 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a despesas de expediente e outras de todas as Repartições da Superintendência dos Serviços da Armada, etc.

Decreto n.º 16:120 — Abre um crédito para reforço da verba destinada ao pagamento da subvenção colonial e quaisquer encargos resultantes da mesma.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:719 — Autoriza a Companhia Nacional de Caminhos de Ferro a elevar à categoria de estação o actual apeadeiro de Ribeirinha da linha férrea de Tua a Bragança.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:121 — Considera como vencimentos dos lugares de directores dos Museus de Arte Contemporânea, dos Coches, Regional de Évora, Regional de Viseu e Regional de Bragança as importâncias que por lei lhe são atribuídas e se encontram descritas nos orçamentos do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 16:116

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários punidos com as penas cominadas em qualquer dos n.ºs 6.º a 9.º do regulamento disciplinar dos funcionários civis, aprovado pelo decreto de 22 de Fevereiro de 1913, pode ser imposta a aposentação por determinação do Ministro respectivo se não houver vaga onde possa ser colocado, independentemente de inspecção médica e qualquer que seja a idade do funcionário, desde que tenha mais de quinze anos de serviço.

§ 1.º Se o funcionário a quem fôr imposta a aposentação tiver cotas em dívida à Caixa de Aposentações, serão estas descontadas, pela totalidade, no primeiro vencimento que perceber, depois de ser conhecida a respectiva importância. Se êsse vencimento não fôr suficiente, descontar-se há nos meses subseqüentes o que fôr necessário até integral pagamento.

§ 2.º A pensão de aposentação até trinta anos de serviço será calculada nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 11:944, de 24 de Julho de 1926. A pensão de aposentação relativa a mais de trinta anos de serviço será calculada de harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 5.º da lei n.º 1:332, de 26 de Agosto de 1922, tendo em atenção o decreto n.º 13:586, de 11 de Maio de 1927, e mais legislação aplicável em vigor.

§ 3.º O funcionário a quem tiver sido imposta a aposentação passará à situação de inactividade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 7 de Novembro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 228, 1.ª série, de 3 de Outubro de 1928, novamente se publica o artigo 29.º do decreto n.º 15:998:

Artigo 29.º A admissão de professores e mestres de oficinas nos estabelecimentos da Assistência será sempre feita por contrato em condições idênticas às de admissão de todo o pessoal, e consignadas em diploma especial, seis meses depois da sua admissão.

Direcção Geral de Assistência, 8 de Novembro de 1928. — O Director Geral, *Luís Machado Pinto.*